



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 38/2024

Maceió, 15 de abril de 2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 790/2024  
Data: 17/04/2024 - Horário: 12:07  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 122/2023 que “*Dispõe sobre Programa de Proteção à Polícia Civil, Policial Militar e Policial Penal Gestante, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 122/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta em questão viola o disposto na alínea c do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição de Alagoas, o qual contém disposições que interferem na organização dos servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade, fazendo com que, sob o ângulo formal, possua vício subjetivo de iniciativa, pois foi deflagrado por quem não dispõe de competência constitucional para exercê-la.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 122/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

  
**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
NESTA